



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.354

João Pessoa - Domingo, 19 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009.000050

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 10/07/2009 13:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

1 - 2008.82.00.006820-0 HELIO TEOFANES DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA, LARISSA FERREIRA PEREIRA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). Proferi despacho às fls. 50/51 determinando a intimação do INSS para apresentar resposta: “Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, proposta por Hélio Teófanos de Oliveira em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, visando obter documento contendo a discriminação mensal da contribuição previdenciária relativa ao valor recebido por Hélio Teófanos de Oliveira no acordo celebrado com a Telemar Norte Leste S/A junto ao Processo nº 1277.1997.004.13.00-6, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB), na forma e no prazo estabelecido nos artigos 357 e 360, do código de Processo Civil. Intime-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar resposta (arts. 845 c/c 357, CPC) 1. Remessa.” O INSS foi intimado para apresentar resposta (fls. 51-v). A Secretaria informou que decorreu o prazo sem manifestação do INSS, bem como que apensou os presentes autos aos da Ação Ordinária nº. 2008.7272-0 (fls. 52). Complementando o despacho de fls. 50/51, intime-se a Telemar Norte Leste S/A para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta. João Pessoa, 20 de abril de 2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 10/07/2009 13:20

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 2008.82.00.004414-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x AQUILLES LEAL FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERTO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Excluo da relação processual Alberto de Albuquerque Bezerra, Roberto Caldas Pereira de Carvalho Filho e Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho. 2) Recebo a petição inicial em relação a Achilles Leal Filho. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão de Alberto de Albuquerque Bezerra, Roberto Caldas Pereira de Carvalho Filho e Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho. Intime(m)-se. Cite-se o Réu remanescente. João Pessoa, 25 de junho de 2009.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2008.82.00.001079-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es) / exequente(s) / embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

4 - 2008.82.00.003854-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS ORÁCIO SILVA x MARCELO BATISTA DA SILVA x MARCELO BATISTA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar à penhora outros bens preferenciais dos devedores ou comprovar a impossibilidade de fazê-la. Publique-se. João Pessoa/PB, 02 de julho de 2009.

5 - 2008.82.00.008422-8 CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA (CROMB/PB) (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MUNICIPIO DE DIAMANTE- PB (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias). P. JPA, 3 de julho de 2009.

6 - 2008.82.00.009752-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x JOSEMAR JOAQUIM DA CRUZ - ME (POMAR DOCES) (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 2007.82.00.004000-2 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Conforme certidão às fls. 121, a parte autora, intimada para promover a execução, requereu a execução dos honorários e a execução da multa diária. Apesar de não requerida o cumprimento da obrigação de fazer, a CAIXA às fls. 126, informa que está efetuando as diligências necessárias para a satisfação da obrigação. Do exposto, aguarde-se, por 20 (vinte) dias, a comprovação da CEF acerca do cumprimento da obrigação de fazer, relativamente à Autora, conforme determina o julgado. Publique-se.

8 - 2008.82.00.010094-5 JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Concedo prazo de 10 (dez) dias, para o Requerente cumprir a decisão de fls. 26/29. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se. 1) Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2008.82.00.005041-3 WALTER JOSÉ LIMA DOS SANTOS (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

10 - 2008.82.00.010377-6 JOSE GABRIEL TARGINO CUNHA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x MARIA DAS MERCES DE SOUZA OLIVEIRA e OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao Autor para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado

pela UNIÃO à fl. 73, ou seja, apresentação de planta do imóvel contendo elementos que possam identificar a exata localização do objeto da presente lide e programação e acompanhamento de uma vistoria, a ser realizada por técnicos da GRPU. João Pessoa,...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2008.82.00.000481-6 MANUEL DE SOUZA RANGEL e OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem condenação em custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

12 - 2008.82.00.000735-0 GLORIA MARIA GUTERRES COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para informar acerca da entrega ao médico perito, Dr. Gesualdo Pereira Soares, dos exames por este solicitados quando da realização da perícia, indispensáveis à conclusão do laudo pericial. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

13 - 2008.82.00.002682-4 ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S.A. (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIO, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 9 de julho de 2009.

14 - 2008.82.00.002984-9 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

15 - 2008.82.00.004255-6 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte Autora às fls. 149, para cumprimento do despacho de fls. 601, por 30 (trinta) dias. Publique-se. 1. Isto posto, intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar autorizações expressas dos representados indicados às fls. 38 para a propositura da presente ação, apresentando, ainda, prova da opção pelo regime do FGTS dos referidos representados processuais.

16 - 2008.82.00.004350-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO

MENEZES JUNIOR) x FRANCISCO PADILHA PLACIDO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o Réu ao pagamento da quantia de R\$ 46,33 (quarenta e seis reais e trinta e três centavos), alusiva ao vale-transporte, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07 de julho de 2009.

17 - **2008.82.00.004369-0** MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NELSON AZEVEDO TORRES, JOAO CARDOSO MACHADO, RAFAEL FERREIRA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Colhe-se dos autos, no despacho de fls. 125, item 1, que a intimação foi dirigida à UNIÃO, quando o correto seria ao Autor. Isto posto, retificando o despacho acima mencionado, onde se leu UNIÃO, leia-se Autor. Publique-se o despacho de fls. 125, item 1, corretamente."1) Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os valores a ele repassados a título de FUNDEF, atual FUNDEB, no período de 2003 a 2008". Publique-se.

18 - **2008.82.00.005185-5** MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. RODRIGO PINHEIRO DE MOURA, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, JOSÉ CAMPOS NETO, VIRGÍNIA COTRIM NERY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Município Autor ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

19 - **2008.82.00.005211-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WE CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

20 - **2008.82.00.005322-0** IVAN DE ARAUJO NERI (Adv. MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR, MARCOS JOSE MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para fornecer o endereço atualizado do Credicard Banco S/A, com vistas ao cumprimento do despacho de fls. 69. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. 1 Uma vez que a CAIXA afirmou que não localizou o contrato de cartão de crédito Visa nº 4032.3614.6714.0182 (fls. 61/65), solicite-se a(o) Credicard Banco S/A ou Banco Citicard S/A, no endereço indicado às fls. 31, a apresentação, se houver, de cópia do referido contrato de cartão de crédito. Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial (fls. 03/06), da contestação (fls. 30/38) e da petição e documentos de fls. 61/65.

21 - **2008.82.00.005665-8** ADELITA AMARO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES, MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAIBA - DRT. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/502). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provi-

mento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de junho de 2009.

22 - **2008.82.00.005749-3** JOSEFA ANTONIA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x YVANILDO FERREIRA DA SILVA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cuida-se de pedido de habilitação requerido por Josefa Antônio do Nascimento Ferreira, herdeira do autor Yvanildo Ferreira da Silva. Citada a FUNASA nos termos do artigo 1.057 do CPC, bem como aberta vista ao Ministério Público Federal, nada opuseram ao pedido (fls. 248 e 251). Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação, nos termos dos artigos 1.055 e seguintes do CPC e recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contraarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Remetam-se os autos à Distribuição para as devidas correções no cadastro. Publique-se. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

23 - **2008.82.00.005803-5** MARIA AUXILIADORA LEITE BOTELHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

24 - **2008.82.00.005804-7** ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição. Reitere-se a intimação ao Autor para se pronunciar sobre a alegação da CAIXA contida na petição de fls. 85, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

25 - **2008.82.00.006119-8** WALTER JOSÉ LIMA DOS SANTOS (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

26 - **2008.82.00.006224-5** JOSE TEIXEIRA DE PAULA IRMAO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, LIZAYANA PEREIRA TORRES) x FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento do despacho de fls. 1181, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se. 1 Considerando o pedido contido na alínea "e" da petição inicial (fl. 15), intime-se o Autor para requerer a citação de José João Teixeira, como litisconsorte passivo, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 47 do CPC).

27 - **2008.82.00.006307-9** LUZIA ALVES DE FARIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho de fls. 108/1101, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se. 1 ISTO POSTO, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, elementos de prova material da sua união estável com o ex-segurado Antônio João da Silva Souza (art. 333, I, do CPC).

28 - **2008.82.00.006344-4** LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 108, para manifestação sobre a informação da Contadoria de fls. 105, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

29 - **2008.82.00.006995-1** PEDRO IVO COSTA TAVARES DE MELO, REPR. POR SUA CURADORA, GLÓRIA REGINA OLIVEIRA CAVALCANTI COSTA (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenar a UFPB ao restabelecimento da pensão, bem como ao pagamento das prestações vencidas, com acréscimo de correção monetária e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judi-

ciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. João Pessoa, 13/07/2009.

30 - **2008.82.00.007129-5** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu ao pagamento, em favor da UFPB, da quantia de R\$ 5.997,30 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), objeto da Circular nº. 13 - GAB/SRH, de 21.12.2007 (fl. 27), com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

31 - **2008.82.00.007222-6** JORGE ALUISIO PEREIRA LEITE (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se(Remessa). JPA, 10/07/2009.

32 - **2008.82.00.007296-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar o termo original do contrato nº 03000002918, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

33 - **2008.82.00.007429-6** MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FERNANDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo concessório da aposentadoria do autor, corrigindo os 24 (vinte e quatro) primeiros salários-contribuição compreendidos no período básico de cálculo com aplicação da ORTN/OTN, bem como ao pagamento ao pagamento das prestações, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; o pagamento das diferenças e da verba honorária, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 7 de julho de 2009.

34 - **2008.82.00.008197-5** JOSE ADELINO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

35 - **2008.82.00.008293-1** FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar a existência de coisa julgada, alegada na contestação, apresentando cópias da petição inicial, sentença/acórdão com trânsito em julgado e comprovante de cumprimento da obrigação de fazer relativamente à ação ordinária nº 97.7428-5, no prazo de 30 (trinta) dias. P.

36 - **2008.82.00.008297-9** ADALBERTO LINS DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo concessório da aposentadoria do autor, corrigindo os 24 (vinte e quatro) primeiros salários-contribuição compreendidos no período básico de cálculo com aplicação da ORTN/OTN, bem como ao pagamento das prestações, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei nº 6.899/81 e

legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas"). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; o pagamento das diferenças e da verba honorária, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 08 de julho de 2009.

37 - **2008.82.00.008444-7** SILVIA LOCH (Adv. LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ADRIANA VERAS DE VASCONCELOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARGUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

38 - **2008.82.00.008448-4** MANOEL FAUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

39 - **2008.82.00.008647-0** GLORIA DE LOURDES MEDEIROS GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

40 - **2008.82.00.008847-7** FABIANE BATISTA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 75, para manifestação sobre a informação da Contadoria de fls. 69/71, por 20 (vinte) dias. Publique-se.

41 - **2008.82.00.008862-3** MARIA AUXILIADORA NOBREGA HENRIQUES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 85, para manifestação sobre a informação da Contadoria de fls. 79/81, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

42 - **2008.82.00.008923-8** DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

43 - **2008.82.00.008949-4** ESTELITA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

44 - **2008.82.00.009115-4** REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ABRAAO

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

45 - **2008.82.00.009118-0** JOSÉ NUNES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 85/86 e 91/94, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

46 - **2008.82.00.009260-2** MARIVALDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 68/71, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC11, relativamente aos Autores Marivaldo Inácio da Silva, Edivaldo de Oliveira Elias, Maria das Neves de Almeida e José Adailton Gonçalves dos Santos. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Paulo de Assis Monteiro para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

47 - **2008.82.00.009262-6** GIVALDO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 79/84 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

48 - **2008.82.00.009286-9** LOREDANA TRITO MARCELINO REPR POR SEU PROCURADOR PEDRO JORGE DE BRITO SILVA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x UNIÃO FEDERAL (GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GRPU) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/502). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 08 de julho de 2009.

49 - **2008.82.00.009610-3** NOBERTO ROSENDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição. Os Autores João Paulino da Silva, José da Costa Silva, Maria do Socorro Muniz, Severino Pereira da Cruz e Gilmar Alves Valentin, intimados através de sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as respectivas procurações, nos termos dos artigos 38 do CPC1 e 5º da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB, não se manifestaram. Do exposto, suspendo o presente feito por 10 (dez) dias, a fim de que os Autores supra mencionados procedam à devida regularização processual, com a apresentação de instrumento procuratório que os represente nos autos. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

50 - **2008.82.00.009695-4** SEVERINA NUNES DE FREITAS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 52, para cumprimento em 10 (dez) dias (Art. 131 do CPC). Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

51 - **2008.82.00.009776-4** MARGARIDA CARNEIRO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo da UFPB que ensejou a concessão de pensão vitalícia instituída por Alberto Fernandes

Cartaxo, ex-servidor d UFPB. Publique-se. JPA, 08/07/2009.

52 - **2008.82.00.009833-1** TELMA BRITO NEVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

53 - **2008.82.00.009876-8** MANUEL CHAVES PEREIRA NETO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 53 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

54 - **2008.82.00.009881-1** SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor (a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 55/56, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

55 - **2008.82.00.009910-4** IVANDA PINTO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

56 - **2008.82.00.009965-7** ALFREDO RICARDO LANGGUTH BONINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

57 - **2008.82.00.009978-5** MARGARIDA FERNANDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 102/106 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC10, relativamente às Autoras Margarida Fernando da Silva, Vera Lúcia da Conceição, Marluce Alves Serrano e Maria Félix de Brito. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO o pedido formulado por Linete Félix de Farias para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 30 de junho de 2009.

58 - **2008.82.00.009980-3** SEVERINA DA SILVA VIEGAS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). PROCESSO Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 99/103 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido

pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

59 - **2008.82.00.009987-6** MARIA DE FATIMA DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 91/95, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC10, relativamente às Autoras Maria de Fátima Dias da Silva, Palmeride Duarte, Maria Geni de Lima Ribeiro e Severina das Dores Farias. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Odon de Oliveira para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 30 de junho de 2009.

60 - **2008.82.00.010020-9** ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, DIANA ANGELICA ANDRADE LINS, DANIELI GOMES DE ABRANTES DANTAS, FABIANA DE SALLES LEANDRO, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, GISELLE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

61 - **2008.82.00.010046-5** MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar os termos de adesão a que se reporta na contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

62 - **2008.82.00.010047-7** JOSÉ BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO, JOÃO RAPHAEL LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 102/105 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

63 - **2008.82.00.010063-5** HELIO ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 47, para cumprimento do despacho de fls. 451, por 30 (trinta) dias. Publique-se. 1 Intime-se o Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os comprovantes de rendimentos da pensão de ex-combatente desde a sua concessão (artigo 333, I, do CPC).

64 - **2008.82.00.010065-9** HELENA COUTINHO DE SALES E OUTROS (Adv. GLÁUCIO DE SALES BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

65 - **2008.82.00.010086-6** MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

66 - **2008.82.00.010106-8** EDVAN DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir aos Autores os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as

verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, conforme comprovantes de pagamentos constantes às fls. 25/166, observadas as prescrições decenal e quinquenal, conforme assinalado no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

67 - **2008.82.00.010108-1** ESPOLIO DE MAGNA DE FIGUEIREDO REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento ao despacho à fl. 18, por 15 (quinze) dias. P.

68 - **2008.82.00.010169-0** JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 108. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, à Publicação do despacho de fls. 37, proferido nos autos da Cautelar nº 2008.10094-5, em apenso.

69 - **2008.82.00.010206-1** RICARDO DIAS HOLANDA (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, RICARDO DIAS HOLANDA, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

70 - **2008.82.00.010320-0** JOSE SERAFIM DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem, faço a remessa dos presentes autos a Secretária da 2ª Vara, para juntada de petição. JPA, 03/07/2009

71 - **2008.82.00.010345-4** JOSE VITAL DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

72 - **2008.82.00.010383-1** ESPOLIO DE SERAFIM RODRIGUEZ MARTINEZ, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Com a sentença homologatória, transitada em julgado, do inventário e a expedição do Formal de Partilha, finda-se o inventário e a administração conferida ao inventariante. (art. 1.991 do Código Civil). Isso posto, reitere-se a intimação à parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 37, promovendo a habilitação de todos os herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

73 - **2008.82.00.001270-9** FRANCIANE PESSOA DA SILVA E OUTRO (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, ROGERIO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, CAMPUS III, BANANEIRAS - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

74 - **2008.82.00.006286-5** IZIDRO SOARES RIBEIRO (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x CHEFE DA 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 119/123), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

75 - **2008.82.00.006327-4** SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x REITOR DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR - CIÊNCIAS MÉDICAS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apela-

ção do Impetrado (fls. 293/313), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

76 - **2008.82.00.007248-2** TIAGO RODRIGUES DANTAS (Adv. JOÃO ALYSSON BATISTA MARTINS, DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL) x COORDENADOR DE LEGISLAÇÃO E NORMAS/SRH (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo as apelações da UFPB (fls. 103/110) e do Ministério Público Federal (fls. 118/122) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1533/1951). Vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se.

109 - HABEAS DATA

77 - **2008.82.00.001278-3** CLINICA DOM RODRIGO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 146/168. Publique-se. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

78 - **2008.82.00.010082-9** ISABEL STEFANIA FURTADO DE ALMEIDA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 6 de julho de 2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/07/2009 13:20

28 - AÇÃO MONITÓRIA

79 - **2008.82.00.001406-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, REPRESENTADO PELA CURADORA ADÉLIA NÓBREGA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a,s)/exequente(s)/embargante(s), da penhora de automóvel, no prazo de 05(cinco) dias

80 - **2008.82.00.005644-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CHARLES ANIBAL BRANDAO DOS PRAZERES (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 74, na qual consta a intimação do ré(u)/ executada(o), e certidão de fl. 75, no prazo de 05(cinco) dias.

81 - **2008.82.00.009130-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDREA ALVES ANDRADE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es) / exequente(s) / embargante(s), da certidão de fl. 47, no prazo de 05(cinco) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

82 - **2008.82.00.005535-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

83 - **2008.82.00.000654-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 87/91, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

84 - **2008.82.00.000722-2** THEREZA PETROLINA SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes, sobre o laudo pericial.

85 - **2008.82.00.001680-6** ALEXANDRE MOTA MENDONÇA, REPR. POR SUA GENITORA, SUELI MOTA MENDONÇA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, MOISES STEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos co vista ao Advogado do Autor(a) (es) (as), do fato novo: Certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 72 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

86 - **2008.82.00.001848-7** ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS (Adv. ZILENE VICENTE SCHULTZ) x UNIÃO (MD/ COMANDO DO EXÉRCITO/ CPEX/ 23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

87 - **2008.82.00.004159-0** FRANCISCA MARTIR INOCENTI B. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SULAMÉRICA SEGUROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA LINS CATTONI, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GRANITO LTDA (Adv. ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

88 - **2008.82.00.006035-2** JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor (a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 69/72, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

89 - **2008.82.00.006146-0** AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

90 - **2008.82.00.006496-5** ANTONIO LUCENA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

91 - **2008.82.00.008044-2** ELIANE MARQUES DUARTE DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - **2008.82.00.008412-5** ANTÔNIO DA SILVA BASTISTA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

93 - **2008.82.00.008820-9** HERONELSON LINS PINHEIROS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x JOSE ALVES FERREIRA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

94 - **2008.82.00.008823-4** HERONIDES LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), pedido de desistência da ação às fls. 126, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

95 - **2008.82.00.008831-3** ROSEVALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), pedido de desistência da ação, fls. 127, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

96 - **2008.82.00.008884-2** ADONILSON JUVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), pedido de desistência da ação às fls. 138, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

97 - **2008.82.00.008955-0** ADEJAN ANDRADE MELO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CAS-

TRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), pedido de desistência da ação, às fls. 162, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - **2008.82.00.009948-7** MARCOS ANTONIO VELOSO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).) Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

99 - **2008.82.00.010058-1** MARCOS ANTÔNIO GOMES CARDOSO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

100 - **2008.82.00.010182-2** MARIA DE LOURDES BEZERRA LONDRES E OUTRO (Adv. ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

101 - **2008.82.00.010198-6** ESPÓLIO DE WALDÊNIO DERVILLE ARARUNA, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA EMÍLIA GUIMARÃES ARARUNA (Adv. MARIA EMÍLIA GUIMARAES ARARUNA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 33/36 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

102 - **2008.82.00.010637-6** LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA REP POR KATIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

17 - AÇÃO DE DESPEJO

103 - **2008.82.00.001175-4** GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

104 - **2008.82.00.006311-0** CONDOMINIO RESIDENCIAL GIOVANA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 86/92, juntada pela CAIXA, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 104
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-44,45,46,47,98
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-55
 ADELTON HILARIO JUNIOR-8,68
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-48
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23,56
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-5
 ALBERTO LOPES DE BRITO-69
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-72
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-61,62,99
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-53,54
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-57,58,59,65
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-83
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-17
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-49
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-89,91
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33,36,63
 ANDRÉ GOMES BRONZEADO-62,99
 ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-100
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-103
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-103
 ANTONIO CARLOS FERREIRA-87
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-89,91
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-37
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-38
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-37
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,27,84
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-104
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-43,93,94,95,96,97
 CICERO GUEDES RODRIGUES-34,35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,39
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-23
 DANIEL ALVES DE SOUSA-66
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-18
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-77
 DANIELLI GOMES DE ABRANTES DANTAS-60
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-43,93,94,95 ,96,97

DEBORA LINS CATTONI-87
 DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-10
 DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL-76
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-60
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-24
 DILMA DIONISIO DE ARAUJO-60
 DIOGO ASSAD BOECHAT-40,41
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-87
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-85
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,15,38,42,68
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-9,25
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-87
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-30
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-60
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-11
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-52
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15,38,42
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-60
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-69
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-101
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,87
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-37
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-70,71,102
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-15,42
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-92
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-23,56
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,32,79,80,81, 82,83,87
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-87
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-87
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-26
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-52
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-67,75
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-8,15,38,42,68
 GISELLE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO-60
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-28
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-1
 GLÁUCIO DE SALES BARBOSA-64
 GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-26
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-73
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-30
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-51
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-52
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11,34,35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,27,84
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-90
 IGOR GADELHA ARRUDA-87
 ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA-1
 IRIO DANTAS NOBREGA-87
 ISAAC MARQUES CATÃO-87
 ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA-87
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-73
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33,36,51,63
 JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA-1
 JACKELINE ALVES CARTAXO-37
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-87
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-1
 JANETE FERREIRA MACIEL-74
 JANIO LUIS DE FREITAS-10
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-90
 JOÃO ALYSSON BATISTA MARTINS-76
 JOAO CARDOSO MACHADO-17
 JOÃO RAPHAEL LIMA-62
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-1
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-89,91
 JOSÉ CAMPOS NETO-18
 JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-24
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-44,45,46,47,98
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-29
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,15,38,42,68
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-69
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-1
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,33,36,39,51,63
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-13
 LARISSA FERREIRA PEREIRA-1
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-52
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-88
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-53,54
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-1
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-7
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-1
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-84
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-87
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-17,52
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-12,84
 LIZAYANA PEREIRA TORRES-26
 LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES-1
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-23,56
 LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-29
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-87
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-37
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-28
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,27,84
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-29
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-1
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-48
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,52
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-87
 MARCOS JOSE MARINHO-20
 MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-20
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-9,25
 MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-21
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-101
 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-26
 MARIA JOSE DA SILVA-3,6
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-78
 MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-78
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-37
 MARLENE PEREIRA BORBA-11
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-53,54
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-60
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-13
 MOISES STEFANUS COSME DO NASCIMENTO-85

MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-14
 MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO-21
 MUCIO SATIRO FILHO-23,56
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,52
 NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-9,25
 NAYANNA MORAIS DIAS-53,54
 NELSON AZEVEDO TORRES-17
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-1
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-1
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-87
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-3,6
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-13
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-73
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-103
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3,6
 PAULO GUEDES PEREIRA-23,56
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-31
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-1
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-1
 PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA-1
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,23,28,29,30,37,38,39,76
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-3,6
 RAFAEL FERREIRA-17
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-16
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-57,58,59,61,62,65,99
 RICARDO DIAS HOLANDA-69
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-73
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-77
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22,39
 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-87
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-60
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-1
 RODRIGO PINHEIRO DE MOURA-18
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-73
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO-87
 SABRINA PEREIRA MENDES-23,56
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-50
 SEM ADVOGADO-2,3,4,5,6,8,13,15,16,19,20,24,26,32,35,40,41,
 42,43,44,45,46,47,49,50,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,
 62,64,65,67,68,69,70,71,72,75,78,79,80,81,82,83,87,88,
 89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,
 102,104
 SEM PROCURADOR-1,9,10,11,12,13,14,17,18,21,25,
 27,31,33,34,36,48,51,63,
 66,73,74,77,84,85,86,103
 SOSTHENES MARINHO COSTA-66
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-88
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-40,41
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-37
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-1
 TIAGO LIOTTI-87
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-77
 VALTER DE MELO-12,27,84
 VANINA C. C. MODESTO-37
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-34,35
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-56
 VICENTE JOSE SILVA NETO-9,25
 VIRGÍNIA COTRIM NERY-18
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-77
 WALTER DE AGRA JUNIOR-37
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-53,54
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,38,42
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,15,38,42,68
 ZILENE VICENTE SCHULTZ-86
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-29

LAURO VIEIRA DE BRITO

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000066

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 13/07/2009 15:52

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0017117-4 GENY GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ALBEZIO DE MELO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assim, reconsidero o entendimento anteriormente exposto para determinar o prosseguimento do feito, entretanto, tendo o "Espólio de Luiz Januário da Silva" como exequente, o qual será representado nos autos pela inventariante compromissada, LUZENITA JANUÁRIO DA SILVA, conforme termo de fl. 1.036. Ressalto, por oportuno, que eventual discordância da pensionista, ou dos demais sucessores da parte falecida, acerca da legitimidade da inventariante para representar o Espólio deverá ser suscitada nos autos do inventário já instaurado, de modo que não serão admitidas quaisquer outras impugnações a esse respeito nestes autos. Por conseguinte, fica indeferido o pedido de fl. 1.045-1.046. Intime-se a inventariante do Espólio de Luiz Januário para se pronunciar sobre a arguição de inexistência do título judicial executado, argüida pelo INSS às fls. 755-758, no prazo de 10(dez) dias.

2 - 2004.82.01.001972-0 ALEXSANDRO DA SILVA MACEDO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em função disso, indefiro o pleito de fl. 163, pois não houve computação de honorários em duplicidade, como alegado pela União. Encaminhe-se a RPV ao eg. Tribunal. Após, aguarde-se o seu pagamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2004.82.01.002023-0 ROSENILDO PEREIRA DE FARIAS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls.226/227, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.01.001421-8 ESTER NERI DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, rejeito as preliminares e aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inaugural, nos termos da fundamentação acima. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

5 - 2008.82.01.001879-4 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto: rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e de falta de interesse processual deduzidas pela União; acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal argüida pela parte ré e, em consequência, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, IV do CPC) relativamente ao pagamento das diferenças anteriores a 08 de setembro de 2003; aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: c.1. declarar o direito do Município-autor de obter da União, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação e até o termo final fixado em 31.12.2006, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, com juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra; c.1. declarar o direito do Município-autor, na apuração das diferenças versadas no item anterior, à realização do cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). Condeno a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas, por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6 - 2008.82.01.002864-7 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOANITA LEAL DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Com a expedição da carta precatória, vista ao MPF, ao FNDE e ao autor, esclarecendo a este último que, a ausência de documento que comprove a condição de representante legal do Município (comprovante da diplomação) poderá acarretar a sua exclusão da lide.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

7 - 2008.82.01.001701-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SEVERINA DE AGUIAR ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x SAULO ANDRADE DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR) x MARIA DAJANIRA DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. EDSON JOSÉ DE DEUS) x JAIRO DE ANDRADE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Publique-se o item 16 do ato judicial de fls. 636/637. "Inviabilizada a conciliação, conforme termo de audiência de fls. 534/535, ainda não houve o

retorno da carta precatória destinada a citação dos expropriados em Pernambuco. Em petição de fls. 537/547, JOSE BENONI FILHO informa os valores gastos com o transporte de animais, requerendo o seu pagamento pelo INCRA. Os expropriados JÂNIO DE ANDRADE LIMA, ESTELA DE ANDRADE FERNANDES, JOÃO DE LIMA ALBUQUERQUE JÚNIOR, AMARO ROBSON DE ANDRADE ALBUQUERQUE, LEONARDO DE ANDRADE ALBUQUERQUE, JUSSARA LÚCIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, HEBERT DE ANDRADE ALBUQUERQUE e MARCOS CÉSAR DE ANDRADE ALBUQUERQUE apresentaram documentação comprovando a quitação de tributos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Receita Federal, requerendo a liberação de 80% dos valores relativos à indenização. JOÃO DE LIMA ALBUQUERQUE JÚNIOR, LEONARDO DE ANDRADE ALBUQUERQUE e SAULO ANDRADE DE LIMA apesar de também apresentarem requerimento de liberação da indenização, não trouxeram os documentos que comprovam a quitação dos tributos. JAIRO DE ANDRADE LIMA, de acordo com informações prestadas por seus parentes, está falecido e, até a presente data, não houve habilitação de seus sucessores. MARIA DAJANIRA DE ANDRADE LIMA também está falecida e houve o pedido de habilitação da inventariante de seu espólio, sua filha DEJARINA DE ANDRADE MELO. Isso posto, decidido. Expeçam-se os alvarás de levantamento de 80% do valor depositado em conta, bem como dos Títulos da Dívida Agrária, no quinhão correspondente a cada um dos expropriados, para as pessoas indicadas no item 3 deste ato judicial. Defiro o pedido de habilitação de DEJARINA DE ANDRADE MELO, bem como o pedido de liberação da indenização, nos moldes definidos no parágrafo acima. Anotações na distribuição. Postergo a liberação dos valores em relação aos expropriados referidos no item 4 deste ato judicial, para oportunidade em que estes apresentem os documentos que comprovem a quitação de tributos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Receita Federal. Após, vista ao INCRA acerca do requerimento de pagamento da indenização pelo desmonte, conforme petição e documentos de fls. 537/547. Cobre-se a devolução da carta precatória remetida à Seção Judiciária de Pernambuco. Inobstante a ausência de devolução da carta precatória, como houve apresentação de contestações por parte de vários expropriados, e ainda, que apenas um deles (JAIRO DE ANDRADE LIMA) não resta representado por advogado, ante o princípio da celeridade processual, determino a produção da prova pericial. Designo o DR. MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS como perito do Juízo. Intime-se-o para ciência do encargo e formulação da proposta de honorários. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, bem como do inteiro teor deste ato judicial."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2004.82.01.002928-2 ISOLDA LÚCIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Com a resposta, intime-se o promovente para se pronunciar a respeito, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2007.82.01.001539-9 ANTONIO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: rejeitar as preliminares argüidas pela ré, bem como a alegação de prescrição; no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar a revisão dos saldos das contas de poupança da parte autora de nº 5177-0, nº 4541-9, nº 1591-9, nº 2854-9, e nº 4022-0, todas da agência nº 0836, nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, aplicando os percentuais, respectivamente, de 26,06% (junho de 1987) e 42,72% (janeiro de 1989), bem como dos saldos das contas de nº 4171-5 e nº 124582-7, da agência 041, mas apenas quanto ao índice de janeiro de 1989, abatendo-se os valores já creditados à época, e observados os extratos constantes dos autos, devidamente alinhados na fundamentação; condenar a CEF a pagar as diferenças resultantes dessa revisão, devendo creditar o valor correspondente nas contas de poupança da parte autora, ou efetuar o pagamento nesta ação. Sobre as diferenças deverão incidir atualização monetária medida pelos mesmos índices de correção da caderneta de poupança, além de juros de mora 1% ao mês, este a partir da citação. Após o trânsito em julgado, disporá a parte autora de 60 dias para trazer aos autos os extratos faltantes, conforme exposto na fundamentação, abrindo-se, em seguida, vista à ré para que, em 30 dias, cumpra o comando sentencial. Caso não sejam juntados os documentos necessários ao cumprimento da obrigação quanto ao mês de junho/1987, em relação às contas de poupança de nº 5177-0, nº 4541-9, nº 1591-9, nº 2854-9, e nº 4022-0, e ao mês de janeiro/1989 em relação à conta nº 124582-7, e uma vez satisfeita a obrigação quanto aos períodos em que há o extrato correspondente, encaminhem-se os autos desde logo ao arquivo, por impossibilidade de cumprimento da decisão, observando-se quanto à prescrição os termos da Súmula n. 150 do STF (Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação). Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Sentença não sujeita à remessa obrigatória. P. R. I.

10 - 2007.82.01.003123-0 WANDA ELISABETH FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (Adv. ERIKA VAS-

CONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Implantado o benefício concedido na decisão de fls. 143-146, cientifique-se a autora do ocorrido e intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas razões finais, em 10(dez) dias. Cumpra-se.

11 - 2007.82.01.003530-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO BARBOSA DE MORAES (Adv. AUDA CELI CADENA DE PAULA). A ausência de manifestação da parte promovida, cujo procurador possui poderes para transigir nos autos (fl. 51), implica em não aceitação da proposta ofertada pela promovente. Desse modo, tratando-se de ação de cobrança, na qual o réu reconhece a existência da dívida, o feito prescinde da produção de outras provas e será julgado no estado em que se encontra. Cientifiquem-se as partes desta decisão.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

12 - 2008.82.01.000617-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SUSIMARY DA SILVA ABRANTES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Após, intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar, de forma justificada, as provas que desejar produzir.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

13 - 99.0106809-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x FAZENDA PODEROSA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se o expropriado acerca do retorno dos autos da instância superior.

14 - 2006.82.01.003363-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). Isso posto, renove-se a expedição do alvará sobre os títulos da dívida agrária, conforme requerido pelo expropriado. Com a expedição, intime-se. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 00.0029978-2 ERONIDES DE ARAUJO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em seguida, intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.

16 - 00.0030080-2 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s). 89/91 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. julgo, Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

17 - 00.0030279-1 OLIVINA FERNANDES DE BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Em razão disso, determino a intimação do advogado para informar, efetivamente, quantos filhos a exequente deixou, bem como para esclarecer a divergência existente nos documentos da habilitanda, ADALZIRA AMÁVEL BARROS DE MACEDO, com documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 00.0030529-4 FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 460 e 473 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. julgo, Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

19 - 00.0034937-2 TEREZA VASCONCELOS ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). As informações prestadas pela secretaria noticiam a existência de depósito judicial em favor da parte promovente (fl. 60), a qual faleceu em 02.09.1996, sem deixar dependentes

habilitados perante a previdência, conforme informado pelo INSS (fl. 36). Desse modo, intime-se o patrono da causa para que promova a habilitação dos sucessores da parte falecida, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de devolução do depósito para o INSS. Cumpra-se.

20 - 2004.82.01.003850-7 GERCINA FERREIRA DE LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x GERCINA FERREIRA DE LIMA E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARI-NHA NACIONAL). Vistos, etc.Consta(m) à(s) fl(s) 157/159 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil,julgo, Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.0033770-6 MARIA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL GRACILIANO DO AMARAL FILHO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Vistos, etc.Consta(m) à(s) fl(s) 527 e 583 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa os depósitos das RPV's. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil,julgo, Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 00.0035949-1 HABACUC DA COSTA TRIGUEIRO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x HABACUC DA COSTA TRIGUEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Cientifique-se o exequente das informações prestadas pela CEF à fl. 196 e dos documentos de fls. 197/198. Expeça-se Alvará de Levantamento para liberação dos valores constantes à fl. 200, intimando o exequente para comparecer à CEF e efetuar o saque.

23 - 2008.82.01.002708-4 ESPÓLIO DE ALVARO GAUDENCIO FILHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). cientifique-se a promovente da petição e depósitos de fls. 70-72, comunicando a quitação do acordo homologado pelo Juízo. Em seguida, expeçam-se os Alvarás Judiciais necessários ao saque dos valores depositado pela promovida, ficando a autora Ana Lúcia Cavalcanti Gaudêncio autorizada a levantar os valores depositados em nome do Espólio de Álvaro Gaudêncio Filho (fl. 71). Comprovado o pagamento dos Alvarás, se nada mais for requerido, à conclusão para sentença de extinção.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

24 - 2008.82.01.001748-0 MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES LIMEIRA (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, de modo que declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2001.82.01.001779-5 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a falta de comprovação nos autos da faixa de renda familiar do autor, intime-o para prestar o devido esclarecimento através de documentos.

26 - 2006.82.01.004660-4 RODRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Sem prejuízo das determinações acima, tendo em vista as informações da CAIXA, noticiando a necessidade de se informar o número do PIS/PASEP para a pesquisa solicitada pelo Juízo (fl. 339), intime-se o autor para que forneça cópia de seu PIS/PASEP, em cinco dias.

27 - 2007.82.01.003015-7 JOÃO LUIZ DANTAS DIAS E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição/documentos novos apresentados às fls. 118/120, nos termos do art. 398 do CPC, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir.

28 - 2009.82.01.001396-0 REDOVAL PAULO DE MELO FILHO (Adv. BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Intime-se o Autor desta decisão

e cite-se o IBAMA para apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.Publique-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2003.82.01.006483-6 CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/C LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito.

109 - HABEAS DATA

30 - 2009.82.01.000152-0 IRLA LAVOR LUCENA CAMBOIM (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS) x PRESIDENTE DA COMPROV - COMISSÃO DE PROVAS DO VESTIBULAR DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, revogo a liminar anteriormente concedida e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem condenação em honorários nem ao pagamento de custas processuais (art. 21, Lei nº 9.507/97).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

31 - 2003.82.01.004209-9 NOALDO ALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. JARDEL DE FREITAS SOARES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA SEGUROS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas razões finais.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 00.0019326-7 DELSUMIRA FAUSTINO GOMES (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 32
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-12
 ALBEZIO DE MELO FARIAS-1
 ALEX SOUTO ARRUDA-2
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-29
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-3
 ANDRE VITAL RIBEIRO-25
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-22
 ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR-7
 AUDA CELI CADENA DE PAULA-11
 BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-28
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-17
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,15,16,18
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-30
 DIOGO ASSAD BOECHAT-23
 EDSON JOSÉ DE DEUS-7
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-10,27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,22,27
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-3
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18
 FRANCISCO TORRES SIMOES-32
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,18
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,9,27
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JARDEL DE FREITAS SOARES-31
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,15,18
 JOAO FELICIANO PESSOA-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,15,18
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-31
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-17
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-16
 JOSE MARTINS DA SILVA-18
 JOSEFA INES DE SOUZA-21
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-6
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-20
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4,9
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-31
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-14
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,18
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-22
 LEIDSON FARIAS-7,12,13,30,32
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-3
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIIM-3
 MANUELA MOTTA MOURA-31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,9,17,19
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-25
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,9
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-17,21
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-5
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-31
 RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-5
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-7,14
 RINALDO BARBOSA DE MELO-14
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-12
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-6
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-20
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22
 SEM ADVOGADO-6,7,23
 SEM PROCURADOR-2,3,5,10,20,24,25,26,27,28,29,30
 SIMONE MAXIMO VIEIRA-24
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-23

THELIO FARIAS-7,12
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-13
 VITAL BEZERRA LOPES-26
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-28
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 034/2009

Expediente do dia 14/07/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.82.02.000577-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). (...). Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DE LOURDES DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 34-36, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0017830-6 JOSE PEREIRA NETO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 333-342, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.01.002634-7 JOSÉ BENÍCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

4 - 2004.82.02.001225-4 SEBASTIAO LIMA (Adv. ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES, GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III. **Dispositivo**. 26. E x positis: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por SEBASTIÃO LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício assistencial a partir do laudo judicial (10.12.2007), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento. 27. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios que serão calculados no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 28. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência

sobre prestações vencidas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 29. No presente feito, apesar de não ter havido condenação em valor certo, é evidente que o valor da condenação fica aquém do limite disposto no art. 475, §2º do CPC, de maneira a não ser o caso de remessa oficial. 30. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...). (...).III – **Dispositivo**. 7. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos nos termos do item 4 acima. 8. Quanto à apelação interposta de fls. 110-114, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo-a nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 9. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 10. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...).**Vistos...** Intime-se a parte autora a fim de falar sobre a petição de fls. 120-139.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0029630-9 JOSE DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE DE SOUZA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.02.001085-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x FRANCISCO LÁZARO (SUCESSOR DE MARIA DE LOURDES PEREIRA) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...). III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2008.82.02.001090-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). (...). III. Dispositivo. 15. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA SILVA, para ter como devidos os cálculos de fls. 40-42, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2008.82.02.001262-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA DO DESTERRO DA SILVA MACIEL (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...). III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2008.82.02.001277-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA CRUZ DE ANDRADE E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2008.82.02.001371-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2008.82.02.001372-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x JOSÉ VALDERICE NETO E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2008.82.02.001377-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA ANGÉLICA DA SOLEDADE E OUTRO (Adv. MARTA REJANE NÓBREGA). (...) III. Dispositivo. 11. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2008.82.02.001380-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA FRANCISCA PAULINO ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2008.82.02.001824-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x EDUARDO FRANCISCO DE ELIAS E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL,

(...) III. Dispositivo. 15. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de EDUARDO FRANCISCO DE ELIAS, GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA e JOSÉ LOPES DA SILVA, para ter como devidos os cálculos de fls. 103-105, referentes a cada um dos autores acima, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2008.82.02.002583-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCISCA EVANGELISTA DE SANTANA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2008.82.02.002584-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x AGUSYINHO RODRIGUES SOBRINHO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2008.82.02.002589-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x GENESIO JOSE XAVIER (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2009.82.02.000003-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x RITA DE ANDRADE DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2009.82.02.000334-2 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO, ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x PAULO GEORGE DANTAS DA NOBREGA. (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos

à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

20 - 2009.82.02.000565-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x MARAIA ALAIDE MATIAS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2009.82.02.000566-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x MARIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2009.82.02.000569-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x TEREZA JOANA LEITE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2009.82.02.000570-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x IRACI PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2009.82.02.000574-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2009.82.02.001188-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARLUCI GERONIMO DA SILVA LIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2009.82.02.001190-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x BRANDINA LUIZA DA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 2009.82.02.001191-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x ANA TEREZA NETA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0028256-1 JAIME LINHARES DOS SANTOS FILHO e OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JAIME LINHARES DOS SANTOS FILHO e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANA LUZIA MELO TEIXEIRA, JOSÉ ALBERTINO DE LUCENA, SINVAL JERÔNIMO DA SILVA cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e JAIME LINHARES DOS SANTOS FILHO, IDELFONSO TEIXEIRA DE ARAÚJO, MANOEL CAXOEIRA DA SILVA tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta esta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Em relação ao(s) autor(es), tais como MARINALVA MARTINS DE LIMA, ANTÔNIO FELIX DE LUCENA por motivo de não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo, não havendo o que se cobrar a este título. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

29 - 00.0029022-0 LEUDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS x LEUDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) III – Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LEUDO LOPES DE CARVALHO, LUIZ FERREIRA DE SOUSA, MARIA SOCORRO DE SÁ, MARIA DO SOCORRO ALVES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EX-

TINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e JOÃO BATISTA DO BOMFIM tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, como resta esta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Em relação ao(s) autor(es) GERALDA LUZIA DOS SANTOS, LUIZ FERREIRA DE SOUSA, VALDEMAR NAZARIO DA SILVA, DIANA VIEIRA MARTINS, LUIZA FERREIRA E MARIA CLEUDENI LEITE, por motivo de não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo, não havendo o que se cobrar a este título. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

30 - 00.0033271-2 AGLAI ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x AGLAI ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

31 - 00.0035330-2 JOSE EDIGLEI GOMES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x JUDIVAN GOMES DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ GOMES DE LIRA, JOSÉ NILTON DE SOUSA LINS, VALMIR DE MORAES, FRANCISCO ASSIS MIGUEL DE MIRANDA, JOSÉ AYRTON LEITE, JOSÉ EDIGLEI GOMES DE LIRA, JUDIVAN GOMES DE LIRA, ROMEU FERREIRA DIAS cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e JOSÉ DUDUZINHO DE OLIVEIRA tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, tais como JOSÉ EDINALDO CESÁRIO DOS SANTOS, resta esta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Em relação ao(s) autor(es) por motivo de não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo, não havendo o que se cobrar a este título. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 00.0019920-6 ANTONIO BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) III - Dispositivo. 34. Ex positis JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para que a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF deposite nas contas vinculadas/FGTS dos autores ANTÔNIO BERNARDO DE SOUZA, MARIANO FERREIRA BATISTA, FRANCISCO LIMA DA SILVA, MARIA DO CARMO LIRA, MARIA MOREIRA DE LIMA, MARIA VERÔNICA FELIX ROLIM, ANTÔNIO QUIRINO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAÚJO, JORGIVAL DA SILVA, MARIA ALEXANDRE DE LIRA, JOSÉ VIANA, FILORNETE DE ASSUNÇÃO E SILVA, IRENE DE SOUSA LIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, JOSUÉ DE SOUZA FREITAS NETO, MARIA AUXILIADORA ALVES CÉSAR, JOSÉ VALDO DE MENESES, FRANCISCO EDSON DE SOUZA FORMIGA, JOÃO TAVARES DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA BRAGA, JOSÉ VICENTE ALVES NETO, MARIA LÚCIA LIMA DE MORAIS, JOÃO GALDINO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS DE ALENCAR PEREIRA, GUALDÉCIO MENDES BARRETO, JOSÉ GOMES DE SOUZA, FRANCISCA ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCISCO LACERDA DE OLIVEIRA, JOSÉ NILTON LACERDA E FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ou pague no caso de ter havido movimentação), quantias correspondentes à inclusão na atualização do saldo do FGTS dos trimestres respectivos dos índices de junho de 1987 (26,06% - PLANO BRESSER), janeiro de 1989 (42,72%) e março de 1990 (84,32%), conforme os fundamentos acima expendidos, abatendo-se o que já foi efetivamente creditado. Quanto aos autores LAÉCIO MACIEL DE SOUSA, FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA, JOSEFA DE SOUZA NETA, MARLEIDE RODRIGUES DANTAS, MARIA DE FÁTIMA ROLIM DE MOURA, LUCIENE GALDINO DE SOUZA E OTACÍLIO PEREIRA DE SOUZA não fazem jus à aplicação de quaisquer índices, pois não comprovaram estar vinculados

ao FGTS no período de incidência dos expurgos. 35. Feito fulminando no mérito o feito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 36. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 561, de 2.7.2007 do Conselho da Justiça Federal e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e Súmula 204 do STJ) até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 37. A taxa progressiva de juros contemplada na Lei n. 5.107/66 é devida aos optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n. 5.958/73 (art. 4º) e do STJ (Súmula n. 154), à base de 3% ao ano. 38. Deixo de condenar em honorários advocatícios em virtude da sucumbência recíproca, devendo estes ser compensados desde logo. 39. Custas ex lege (9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

33 - 99.0107930-6 COMERCIAL BEIRA RIO (Adv. FLAVIO ATALIBA DE A. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A sentença prolatada (fls. 52-60) foi mantida nas instâncias superiores, transitando em julgado. Isso posto, tendo em vista a divergência quanto aos valores executados, remetam-se os presentes autos ao Contador deste juízo a fim de realizar os cálculos devidos tendo por base a sentença de fls. 52-60, incluindo, desde logo, a multa de 10% prevista no artigo 475- J do CPC. Após, à manifestação das partes. Havendo concordância e/ou divergência sem qualquer fundamentação plausível (planilha de cálculos), intime-se a executada para pronto pagamento do valor encontrado pela contadoria judicial, ciente de que, não o fazendo, sujeitar-se-á à expedição de mandado de penhora e avaliação, que fica, desde já, autorizada a Secretaria. Havendo discordância fundamentada, à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos. Quando expedido e cumprido o mandado de penhora e avaliação, cumpra-se o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 475-J do CPC.

34 - 2003.82.01.003483-2 MARCELA DOS SANTOS VITURIANO LOPES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda. Na inércia, ao arquivo.

35 - 2004.82.02.002925-4 CÉSAR CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. 19. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por CÉSAR CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). 20. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

36 - 2004.82.02.003070-0 MARIA NILDA DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 9. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por MARIA NILDA DE SOUSA E OUTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). 10. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

37 - 2005.82.02.000070-0 MARIA IZABEL GOMES DA SILVA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA, SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 9. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por MARIA IZABEL GOMES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). 10. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. (...)

38 - 2005.82.02.000418-3 RONNIERE DE SOUSA CHAGAS (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 9. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por RONNIERE DE SOUSA CHAGAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). 10. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

39 - 2007.82.02.001559-1 J LAERCIO E CIA LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda. No silêncio, ao arquivo.

40 - 2007.82.02.001633-9 J. GALBERTO FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda. No silêncio, ao arquivo.

41 - 2007.82.02.002196-7 GERALDO ALVES DE ARAUJO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

42 - 2008.82.02.000378-7 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COREMAS/PB - SINDSERCO (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE COREMAS/PB E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2006.82.02.000397-3 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - EAFS/PB (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY). (...) III – Dispositivo. 8. Ex positis, NEGO provimento aos embargos de declaração interpostos face da sentença de fls. 115-122, nos temos acima declinados. 9. No que se refere à apelação de fls. 132-136, recebo-a no efeito meramente devolutivo (art. 520, V, do CPC). 10. À parte contrária para oferecer as contrarrazões no prazo legal. 11. Findo o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao e. TRF/5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

44 - 2006.82.02.000691-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MANOEL FERREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Defiro o pedido de fls. 38-42 dos autos em apenso nº 00.0027710-0. Bem como, o pedido de fls. retro. Anotações cartorárias. 3. Após, voltem-me estes embargos conclusos para a sentença.

45 - 2006.82.02.000700-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III. Dispositivo. 15. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA, para ter como devidos os cálculos de fls. 42-43, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a

parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

46 - 2006.82.02.000726-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x PAULO TARGINO DA CRUZ E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de PAULO TARGINO DA CRUZ E OUTROS, para ter como devido o valor de fls. 371-563, observando-se os novos cálculos dos embargados indicados às fls. 846-867, extinguindo o feito. 269, I do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos respectivos aos autos principais. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV), ressalvados os casos em que necessária prévia regularização processual. Em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

47 - 2008.82.02.000430-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x JOANA DA SILVA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro os pedidos formulados nos processos acima mencionados. Expeça-se PRECATÓRIO/RPV com os valores definidos nas sentenças dos embargos respectivos, individualizando-se os valores referentes a honorários contratuais. O pedido de gratuidade judiciária já foi concedido. No mais, providencie-se de acordo com o que determinado nas sentenças dos respectivos embargos.

48 - 2008.82.02.000431-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro os pedidos formulados nos processos acima mencionados. Expeça-se PRECATÓRIO/RPV com os valores definidos nas sentenças dos embargos respectivos, individualizando-se os valores referentes a honorários contratuais. O pedido de gratuidade judiciária já foi concedido. No mais, providencie-se de acordo com o que determinado nas sentenças dos respectivos embargos.

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-19
 ANDRE COSTA BARROS NETO-20
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-3,8,9,10,11,13,15,16,17,18,22,23,34
 CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE-21,24
 EDUARDO DE FREITAS TORRES-3
 ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES-4
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-30
 FLAVIO ATALIBA DE A. NETO-33
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-1,4,7,26
 GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA-20,21,22,23
 GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-6,8,13,14,25
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-6,46
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28,29,31
 JOAO DE DEUS QUIRINO-39
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-39,40
 JOAO FELICIANO PESSOA-5
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-42
 JOAQUIM DANIEL-14,30
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-35
 JOSE LIRA DE ARAUJO-31
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-46
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,44,45
 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-32
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-7,10,11,12,15,16,47,48
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-25
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-28,29,43
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,32
 MARTA REJANE NÓBREGA-12
 PEDRO JORGE COSTA-34
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-19
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-41
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-2
 RODRIGO LEITE ROLIM-40
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-43
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-36,37,38
 SEM ADVOGADO-36,39,40,41,42,47,48SEM PROCURADOR-4,35,37,38
 TALES CATAO MONTE RASO-44,45
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-1,9,17,24
 TULIO CATAO MONTE RASO-18,26,27

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor(a) da Secretaria